



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 3/2018 – PLENÁRIO

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 27/02/2018.

Às nove horas e trinta e dois minutos do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezoito, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 3ª Sessão Ordinária de 2018, sob a Presidência da Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Orlando Rochadel Moreira; Gustavo do Vale Rocha; Fábio Bastos Stica; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Dermeval Farias Gomes Filho; Lauro Machado Nogueira; Leonardo Accioly da Silva; a Secretária-Geral do CNMP, Adriana Zawada Melo; e a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho e Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, José Márcio Maia Alves; o Procurador de Justiça do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Hέλvio Simões Vidal; a Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais, Flávia Vasconcellos Araújo; o Promotor de Justiça do Estado do Piauí, Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Presidente da Associação do Ministério Público de Contas - AMPCON, Júlio Marcelo de Oliveira; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, Millen Castro de Moura; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Cristiano Chaves de Farias; o Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Institucional

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'J' or similar character, followed by a small squiggle.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; a Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Maria Helena da Fonte Carvalho; o Procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Vitor Fernandes Gonçalves; a Procuradora de Justiça do Estado do Maranhão, Rita de Cassia Maia Baptista Moreira; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Estado do Acre, Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; o Procurador-Geral do Estado do Amazonas, Carlos Fábio Braga Monteiro; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Antônio Sérgio Tonet; o Ouvidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcante; o Ouvidor do Ministério Público do Estado do Amapá, Jayme Henrique Ferreira; e a Ouvidora do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Rose Meire Cyrillo. Após verificado o quórum regimental, a Presidente cumprimentou todos os presentes e agradeceu a presença das autoridades, especialmente do Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, Júlio Marcelo de Oliveira; do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, Airton Pedro Marin Filho; do Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti; do Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; e do Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto. Em seguida, comunicou, também, que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 7 (sete) decisões, publicadas no período de 20/02/2018 a 26/02/2018, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na 23ª Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 1 (uma) decisão de arquivamento publicada no período de 20/02/2018 a 26/02/2018. Após, a Presidente anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs

A blue ink signature, appearing to be 'J. F. F.', is written in the bottom right corner of the page.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.00006/2017-97; 1.00046/2017-75; 1.01003/2017-52; 1.01059/2017-07; 1.00631/2017-75; 1.00752/2017-53; 1.00903/2017-55; 1.00294/2016-71; 1.00820/2017-48; 1.01062/2017-76; 1.00963/2016-32; 1.00085/2017-08; 1.00062/2016-50; 1.00185/2017-35; 1.00344/2017-74; 1.00427/2017-81; 1.00635/2017-90; 1.00717/2017-43; 1.00783/2017-40; 1.01106/2017-59; e 1.00064/2018-47. Na ocasião, a Presidente sugeriu o adiamento dos processos relativos aos Enunciados, a fim de que possam ser levados a julgamento em uma sessão extraordinária a ser designada, o que foi deferido à unanimidade. Desse modo, comunicou o adiamento dos seguintes processos: 1.00973/2017-77; 1.00988/2017-90; 1.00990/2017-03; 1.00977/2017-91; 1.00940/2017-72; 1.00959/2017-00; 1.00188/2017-04; 1.00942/2017-80; 1.00953/2017-88; 1.00954/2017-31; 1.00955/2017-95; 1.00962/2017-79; 1.00975/2017-84; e 1.00981/2017-04. Na oportunidade, o Conselheiro Sebastião Caixeta propôs que fossem incluídas, além dos enunciados, todas as outras proposições para serem julgadas em uma sessão extraordinária, ao que a Presidente registrou que poderá ser feita uma pauta temática para essa finalidade, de modo que a Secretaria Geral consultará, posteriormente, os Conselheiros sobre uma melhor data e horário. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, levou a julgamento, extrapauta, a Sindicância nº 1.00844/2017-51, visando à prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de fevereiro de 2018. Na sequência, o Conselheiro Fábio Stica levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00794/2017-49, prorrogando o prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 9 de fevereiro de 2018. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, a Presidente anunciou o julgamento em bloco dos Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00966/2016-01; dos Embargos de Declaração opostos na Reclamação Disciplinar nº 1.00020/2017-54; dos Embargos de Declaração opostos na Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00043/2017-04; dos Embargos de Declaração opostos na Reclamação Disciplinar nº 1.00479/2017-11; e dos Embargos de Declaração opostos na Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00618/2017-61. Por ocasião do julgamento, extrapauta, da Proposição nº 1.00114/2018-50, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, parabenizou o Relator, Conselheiro Silvio Amorim, pelo brilhantismo e pela profundidade do voto proferido. Durante o julgamento desse processo, a Presidente consignou o seu entendimento de que a atuação do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador-Geral da República não é sindicável pelo Corregedor Nacional, razão pela qual propôs excluir da presente Proposição o Colégio de Procuradores da República e o Conselho Superior do Ministério Público Federal, os quais são presididos pelo Procurador-Geral da República, oportunidade em que pediu vista em mesa dos autos. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00956/2016-59, sob a Relatoria do Conselheiro Leonardo Accioly, o Conselheiro Sebastião Caixeta pediu vista em mesa dos autos. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00931/2016-91, o Conselheiro Gustavo Rocha pediu vista em mesa dos autos. Por ocasião dos Recursos Internos interpostos na Sindicância nº 1.000604/2017-00, o Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, parabenizou as sustentações orais produzidas pelas partes. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, saudou as partes que ocuparam a tribuna, e parabenizou o Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, pelo voto proferido. Na sequência, os Conselheiros Marcelo Weitzel e Leonardo Accioly externaram solidariedade ao trabalho desempenhado pelo Relator. Após, os Conselheiros Luciano Maia, Lauro Nogueira, Silvio Amorim, Dermeval Farias e Fábio Stica louvaram o voto proferido pelo Relator. Ainda durante o julgamento desse processo, a Presidente registrou que oficiará a Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado Minas Gerais para que exerça a atribuição definida no art. 64, da Lei Orgânica daquele Ministério Público, e solucione o conflito de atribuição questionado. Afirmou que o CNMP, como Instituição, tem o papel de promover a paz, de modo que deve buscar a conciliação entre as partes envolvidas no presente caso em favor do bom funcionamento do Poder Judiciário e do Ministério Público. Em seguida, o Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, aderiu à manifestação da Presidente, e registrou que a situação primeira deveria ser resolvida no Ministério Público de origem antes de ser trazida ao CNMP, consignando que muitas situações não são solucionadas por falta de diálogo e de uma adequada condução na resolução do problema. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Silvio Amorim solicitou o cancelamento do pregão referente à Proposição nº 1.00114/2018-50, sob a sua relatoria, para apresentação de um relatório que esteja de acordo com as questões que lhe foram trazidas no curso da presente sessão, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta devolveu o pedido de vista em mesa, no Procedimento de

A blue ink signature, appearing to be 'S. Caixeta', is written over the end of the text. It consists of a vertical line with a horizontal crossbar and a curved flourish at the bottom right.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Controle Administrativo nº 1.00956/2016-59, para acompanhar o Relator, Conselheiro Leonardo Accioly. Após o julgamento desse processo, a Presidente comunicou que, após um grande esforço institucional da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF, presidida pelo Conselheiro Fábio Stica, da Presidência e de todos os Conselheiros, no sentido de pautar todos os processos que versam sobre o controle de verbas pagas pelos Ministérios Públicos e de organizar mais adequadamente as informações, seria publicado, na presente data, na página eletrônica do CNMP, uma atualização de dados que já vinham sendo publicados há bastante tempo, mas, agora, com informações mais atualizadas decorrentes dos julgamentos havidos neste Conselho, em que foram excluídas as parcelas que não tinham autorização legal e que vinham sendo pagas por vários Ministérios Públicos. Consignou que todas as informações atinentes à remuneração dos membros do Ministério Público se tornaram mais transparentes por meio de uma planilha excel de fácil acesso, ressaltando que as informações relativas aos membros do CNMP e de todos os Ministérios Públicos, bem como de servidores, seriam levadas ao conhecimento do Presidente da Câmara dos Deputados, no período vespertino da presente data, e, também, ao Presidente e Relator da Comissão do Extrateto instituída no âmbito da Câmara dos Deputados. Registrou que, ao longo dos últimos meses, foram realizadas várias reuniões, sendo que os servidores do CNMP também participaram ativamente do modo como as informações foram organizadas de forma paritária e harmônica com aquelas publicadas também pelo Conselho Nacional de Justiça. Afirmou que o CNMP tem o compromisso com a transparência, assim como o Ministério Público brasileiro e todos os ramos do Ministério Público da União, e destacou que o CNMP tem o dever de tornar essas informações mais acessíveis e claras a todos os cidadãos e às autoridades de controle integrantes do Poder Legislativo. Por fim, agradeceu a participação da Comissão presidida pelo Conselheiro Fábio Stica e a contribuição de todos os membros deste Conselho. Em seguida, o Conselheiro Gustavo Rocha levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00469/2017-77, visando à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 28 de fevereiro de 2018. Na sequência, o Conselheiro Gustavo Rocha devolveu o pedido de vista em mesa, nos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00931/2016-91, inaugurando divergência no sentido de rejeitar os embargos, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Silvio Amorim.

A large, stylized blue ink signature is written over the bottom right portion of the text, overlapping the words "Amorim".



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Após, a Presidente registrou que, na decisão do Procurador-Geral da República, quando ajuizou a Ação direta de Inconstitucionalidade - ADI, o Ato Normativo PGJ nº 40/1994 havia incorrido em vício de legalidade e de constitucionalidade, sendo esse o esforço do CNMP no sentido de excluir verbas pagas a membros de Ministério Público sem amparo legal, ou, quando amparadas, as leis possuíam natureza inconstitucional. Na ocasião, louvou o Relator, Conselheiro Silvio Amorim, pelo reconhecimento dessa circunstância e negar os efeitos infringentes aos embargos de declaração. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio Stica pediu vista dos autos. A sessão foi suspensa às doze horas e quarenta e três minutos, sendo reiniciada à uma hora e dez minutos, sob a Presidência da Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP. Ausente, justificadamente, a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves. Dando continuidade aos trabalhos, foi levado a julgamento o Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00386/2017-60. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00430/2017-40, o Relator, Conselheiro Lauro Nogueira, registrou que a comissão processante instruiu todo o processo por meio de vídeo conferência no Ministério Público do Estado de Goiás, em comum acordo com a defesa e com o processado, o que trouxe uma economia de recursos para o CNMP. Agradeceu aos Promotores de Justiça do Estado do Goiás, Mário Henrique Cardoso Caixeta e Paulo Henrique Martorini, pela participação na comissão processante, oportunidade na qual a Presidente agradeceu ao Conselheiro Lauro Nogueira e a sua equipe. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00444/2017-00, o Conselheiro Dermeval Farias informou que o solicitante, Vitor Fernandes Gonçalves, declinou da sustentação oral formulada. Na sequência, o Conselheiro Dermeval Farias parabenizou o Relator, Conselheiro Gustavo Rocha, pelo brilhantismo do voto proferido, que homologou o perdão no presente processo e determinou o arquivamento do feito. Em seguida, os Conselheiros Sebastião Caixeta, Marcelo Weitzel, Luciano Maia, Leonardo Accioly e a Presidente louvaram a iniciativa e o voto do Relator. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00556/2017-05, a Presidente registrou a presença do Procurador-Geral de Justiça do Estado Amazonas, Carlos Fábio Braga Monteiro; do

A blue ink signature, likely of the President of the Council, Raquel Elias Ferreira Dodge, with a small flourish to the right.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto; do Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Estado do Acre, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto; do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Antônio Sérgio Tonet; e do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins, Clenan Renaut de Melo Pereira. Após, o Conselheiro Lauro Nogueira registrou a presença do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, Airton Pedro Marin Filho. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, registrou a presença do Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Estado do Acre, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto; do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, Airton Pedro Marin Filho; do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto; do Procurador-Geral de Justiça do Estado Amazonas, Carlos Fábio Braga Monteiro; da Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia, Vera Lucia Pacheco Ferraz de Arruda; do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins, Clenan Renaut de Melo Pereira; do Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Antônio Sérgio Tonet; e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. Na sequência, parabenizou a sustentação oral produzida pelo Advogado do Requerido, Victor Minervino Quintiere, e o Relator, Conselheiro Dermeval Farias, pelo brilhantismo do voto, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Lauro Nogueira e Luciano Maia. Após, os Conselheiros Leonardo Accioly, Fábio Stica e Sebastião Caixeta parabenizaram o Advogado que ocupou a tribuna. Durante o julgamento desse processo, a Presidente registrou que, embora o fato se dirigisse à honra do CNMP e de seus membros, não integrava este Conselho à época, razão pela qual não havia razão para impedimento ou suspeição da sua parte. Afirmou que os membros do Ministério Público gozam de liberdade de expressão, que é um elemento essencial da democracia, constituindo-se em um precioso valor constitucional, razão pela qual o CNMP o tem preservado. Registrou que a liberdade de expressão para os membros do Ministério Público, assim como para qualquer brasileiro, encontra limites legais e constitucionais, sendo um deles a honra pública e privada das pessoas atingidas pela liberdade de expressão, de modo que o Código Penal tipifica a ofensa à honra como crime. Destacou que, para os membros do Ministério Público, há um elemento a mais, qual seja, o dever de se portarem sobre certos regramentos e parâmetros que não


A blue ink signature, consisting of several overlapping loops and lines, is written at the bottom right of the page. It appears to be a stylized signature, possibly of the President of the Council mentioned in the text.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

atingem os brasileiros em geral, notadamente o dever de se comportarem com urbanidade e de se expressarem de forma condizente com a dignidade do seu cargo. Consignou que o CNMP não está valorizando regra de censura prévia, ao contrário, está reagindo em face do exercício da liberdade de expressão por um membro do Ministério Público que atingiu a honra alheia e desbordou do seu dever de agir com urbanidade. Em seguida, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00741/2016-65. Após o julgamento desse processo, a Presidente registrou a presença do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina e Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça – CNPG, Sandro José Neis; do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos; e do Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Luciano Vaccaro. Por fim, o Conselheiro Sebastião Caixeta registrou que, no dia 28 de fevereiro, às 10 horas, será apresentado o Plano de Ação de Elaboração do Planejamento Estratégico Nacional, que está sendo elaborado junto com a Secretaria de Gestão Estratégica, vinculada à Secretaria Geral do CNMP, e com a Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, convidando todos os presentes. A sessão foi encerrada às dezesseis horas e dezoito minutos, lavrando a Secretária-Geral a presente ata, que vai assinada por ela e pela Presidente do CNMP.


ADRIANA ZAWADA MELO
Secretária-Geral do CNMP


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
3ª SESSÃO ORDINÁRIA – 27/02/2018

1) SINDICÂNCIA Nº 1.00844/2017-51

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Luciana Moura Alvarenga Simioni – OAB n.º 1878

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de fevereiro de 2018, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira e Erick Venâncio.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00794/2017-49

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogada: Lorena Maria de Alencar Normando da Fonseca – OAB/DF n.º 33.980

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Violação do dever legal de declarar-se impedido. Portaria CNMP-CN n.º 169/2017. Baseada nas informações colhidas na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000211/2016-18.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 9 de fevereiro de 2018, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira e Erick Venâncio.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00966/2016-01 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Embargante: Petronio Calmon Alves Cardoso Filho

Advogado: Juliana Moura Alvarenga Dilascio – OAB/DF n.º 20.522

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Ausência injustificada durante inspeção e expediente forense. Portaria CNMP-CN n.º 261/2016. Baseada na Sindicância n.º 0.00.000.000338/2016-37.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira.

4) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00020/2017-54 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Embargante: José Carlos Cruz

Advogado: José Carlos Cruz – OAB/SP n.º 264514



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada para apurar conduta de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira.

5) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00043/2017-04 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Embargante: Vilma Leiko Kato

Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz – OAB/SP n.º 105.113

Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar n.º 006/2015. Prescrição da pretensão administrativa. Decisão proferida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira.

6) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00479/2017-11 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Embargante: Maria Aparecida Mello da Silva Losso

Advogado: Paulo Marcelo Seixas – OAB/PR n.º 38077

Embargados: Membros do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Paraná.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira.

7) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00618/2017-61 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Embargante: Cristiana Cavalcante Benites

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Revisão de decisão proferida no Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 2015.01266192. Baseada em informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP n.º 1.00509/2017-35.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8) SINDICÂNCIA Nº 1.00604/2017-00 (Recursos Internos)

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Recorrentes: Flávia de Vasconcelos Araújo e Helvio Simões Vidal

Recorridos: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Sindicância autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Sustentação Oral: Helvio Simões Vidal – Recorrente; Flávia de Vasconcelos Araújo – Recorrente; Luciano Ramos Baesso – Recorrido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicada a instauração de procedimento de remoção por interesse público e, também, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno n.º 01.006618/2017, interposto por Helvio Simões Vidal, e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, conheceu o Recurso Interno interposto por Flávia de Vasconcelos Araújo e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencidos o Conselheiro Leonardo Accioly e a Presidente do CNMP, que não conheciam o Recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira.

9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00956/2016-59

Relator: Conselheiro Leonardo Accioly da Silva

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar que o Ministério Público do Estado de Pernambuco se abstenha de realizar o pagamento das verbas previstas no art. 61, incisos V, VI, e §2º, da Lei Complementar nº 12/1994, como parcelas de caráter indenizatório, submetendo-as ao teto remuneratório estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira e Erick Venâncio.

10) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00469/2017-77

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Lei Complementar n.º 0416/2010. Infração disciplinar. Agressão física e moral. Conduta privada reprovável e incompatível com exercício do cargo. Reclamação Disciplinar n.º 1.00159/2017-16.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 28 de fevereiro de 2018, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira e Erick Venâncio.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00931/2016-91 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Embargante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento aos presentes Embargos de Declaração, pediu vista o Conselheiro Fábio Stica. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Gustavo Rocha, Sebastião Caixeta, Luciano Maia e a Presidente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira. Aguardam os demais.

12) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00386/2017-60 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Recorrente: Ericson Ferreira Martins

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogado: Juliana Moura Alvarenga Dilascio – OAB/DF nº 20.522

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira.

13) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00430/2017-40

Relator: Conselheiro Lauro Machado Nogueira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogado: Mayara Solfyere Lopes Teixeira – OAB/PI nº 6179

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Descumprimento de dever inerente ao cargo. Zelo pelo prestígio da justiça e dignidade das funções. Viagem ao exterior sem autorização. Atuação junto a 1ª Promotoria de Justiça de Altos. Portaria CNMP-CN nº 95/2017. Conforme verificado na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00239/2017-62.

Sustentação Oral: Mayara Solfyere Lopes Teixeira – Advogada do Requerido

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o presente processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Sebastião Caixeta e Marcelo Weitzel, que o julgavam improcedente. No tocante à penalidade aplicada, o Conselho, por maioria, decidiu pela admoestação verbal, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luciano Maia, vencidos o Relator e os Conselheiros Orlando Rochadel e Leonardo Accioly, que decidiam pela aplicação da penalidade de censura. Ainda, por unanimidade, o Conselho determinou a devolução aos cofres públicos da remuneração relativa aos dias de falta, entre 15 e 24 de março de 2017, inclusive, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

14) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00444/2017-00

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Utilização de expressões inapropriadas em face do Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Portaria CNMP-CN nº 109/2017. Baseado na Sindicância n.º 0.00.000.000038/2017-39.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, votou pela homologação do perdão no presente Processo Administrativo Disciplinar, e determinou o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira.

15) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00556/2017-05

Relator: Conselheiro Dermeval Farias Gomes Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Bruno Espineira Lemos – OAB/DF n.º 17.918

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Manifestação pública indevida por meio de mídia social pessoal. Lançamento de dúvidas sobre a integridade dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público. Conforme a RD nº 1.00759/2016-49.

Sustentação Oral: Victor Minervino Quintiere – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, aplicou a pena de censura, nos termos do voto do Relator, vencido o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, que aplicava a pena de suspensão por 30 (trinta) dias. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira.

16) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00741/2016-65

Relator: Conselheiro Leonardo Accioly da Silva (Relator anterior: Cons. Esdras Dantas de Souza)

Requerente: Tamar Oliveira Luz Dias

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Declaração de Vacância. Decisão instrumentada no Ato nº 372/2016, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia. Direito à declaração de vacância, em razão de posse em outro cargo público. Possibilidade de recondução.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o feito, para determinar ao Ministério Público do Estado da Bahia que retifique o ato, substituindo o termo exoneração por vacância, e concedendo a possibilidade à requerente de recondução ao cargo de Promotora de Justiça na forma da lei, nos termos do voto do Relator à época, Conselheiro Esdras Dantas, sucedido pelo Conselheiro Leonardo Accioly. Vencidos os Conselheiros Leonardo Carvalho (sucedido pelo Conselheiro Luiz Fernando Bandeira), Fábio Stica e Orlando Rochadel, que julgavam o feito improcedente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio, Luiz



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Fernando Bandeira e Gustavo Rocha. Na 15ª Sessão Ordinária de 2017, os Conselheiros Walter Agra (sucedido pelo Conselheiro Erick Venâncio), Antônio Duarte (sucedido pelo Conselheiro Marcelo Weitzel), Fábio George (sucedido pelo Conselheiro Silvio Amorim), Gustavo Rocha, Otavio Brito (sucedido pelo Conselheiro Sebastião Caixeta), Claudio Portela (sucedido pelo Conselheiro Dermeval Farias), Valter Shuenquener, Marcelo Ferra (sucedido pelo Conselheiro Lauro Nogueira), Sérgio Ricardo (sucedido pelo Conselheiro Luciano Maia) e o Presidente do CNMP à época, Rodrigo Janot Monteiro de Barros (sucedido por Raquel Elias Ferreira Dodge), haviam antecipado seus votos acompanhando o Relator.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'R' followed by a horizontal line and a vertical stroke.